

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 87

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 17-F, da iniciativa dos Srs. Deputados Manuel Gregório Pestana Júnior, Carlos Olavo e Francisco Correia de Herédia (Ribeira Brava), pelo qual se pretende conceder à Câmara Municipal da Ribeira Brava o extinto convento de S. Francisco, na vila da Ribeira Brava, para ali construir o edificio destinado aos paços do concelho e dependências.

Não constando nesta comissão qual o valor da propriedade pedida, solicitou-se do Ministério das Finanças informações sobre o assunto e receberam-se os dois documentos juntos, pelos quais se vê que o valor do que se pede é de 1.350\$.

Em vista do exposto e atendendo ao fim a que é destinado o edificio pedido e a circunstância da câmara municipal aludida não ter facilidade em obter de pronto uma quantia relativamente avultada, não só para adquirir as ruínas em questão, mas também para à conveniente adaptação a paços de concelho, é a vossa comissão de finanças de parecer que deve ser cedido à citada câmara o que pretende pela importância da avaliação, 1.350\$, podendo ser

o Estado embolsado desta importância em prestações nunca inferiores a 500\$.

O projecto deverá ter, portanto, a seguinte redacção:

Artigo 1.º É concedido à Câmara Municipal da Ribeira Brava, pela quantia de 1.350\$, o prédio rústico e urbano que se compõe dum pedaço de terreno de cultivo e duma casa em ruínas que serviu de convento, denominado de S. Francisco, e duma igreja também em ruínas, no lugar da Ribeira Brava, ao largo dos Herédias e rua de S. Francisco, que confina pelo norte com Francisco Gonçalves dos Santos, sul com o largo dos Herédias, leste com Maria Teresa Gonçalves de Freitas e outro e oeste com a rua do Município; descrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1:415, para ser aplicado à construção dos paços do concelho e outras repartições públicas.

Art. 2.º O pagamento da importância a que se refere o artigo antecedente poderá ser paga ao Estado em prestações anuais não inferiores a 500\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 11 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Queiroz Vaz Guedes.

José Maria Gomes (com restrições).

António Augusto Fernandes Rêgo.

Mariano Martins.

Barbosa de Magalhães.

Amílcar Ramada Curto.

Projecto de lei n.º 17 - F

Senhores Deputados.—Na vila da Ribeira Brava, distrito do Funchal, existe um antigo convento denominado de S. Francisco, que se encontra completamente em ruínas e é propriedade do Estado, quasi sem valor; não havendo na referida vila outro local mais apropriado à construção dos paços do concelho do novo município, seria da maior vantagem para a administração local a cedência daquela propriedade à câmara municipal; por isso

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 1915.

temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedido à Câmara Municipal da Ribeira Brava o extinto convento de S. Francisco, situado na mesma vila, a fim de ali ser construído o edificio destinado aos paços do concelho e outras repartições públicas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Manuel Gregório Pestana Júnior.

Carlos Olavo.

Francisco Correia de Herédia (Ribeira Brava).

Cópia.—Descrição do prédio a avaliar.—Um prédio rústico e urbano que se compõe dum pedaço de terreno de cultivo e duma casa em ruínas que serviu de convento, denominado de S. Francisco, e duma igreja também em ruínas, no lugar da Ribeira Brava, ao largo dos Herédias e rua de S. Francisco, que confina pelo norte com Francisco Gonçalves dos Santos, sul com o largo dos Herédias, leste com Maria Teresa Gonçalves de Freitas e outro e oeste com a rua do Município; descrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1:415, sem designação de rendimento com a designação Fazenda Nacional.

Repartição de Finanças do concelho da Ribeira Brava, em 16 de Novembro de 1914.—Servindo de secretário de finanças, o aspirante *Ariosto do E. S. de Freitas da Silva*.

Está conforme.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 7 de Agosto de 1915.—O Chefe da Repartição, *A. Mendes Lial*.

Cópia.—Termo de avaliação.—Ano de 1914, aos trinta dias do mês de Novembro, nesta repartição de finanças do con-

celho da Ribeira Brava, onde se achava o cidadão *Luis César Camacho*, administrador dêste concelho, comigo *Ariosto do Espírito Santo de Freitas da Silva*, aspirante interino servindo de secretário de finanças, compareceram os louvados *António César Mendes* e *Augusto da Silva*, o primeiro viúvo e o último casado, residentes no lugar da Ribeira Brava, e declararam:

Que tendo procedido à avaliação do prédio do extinto convento de S. Francisco, sito à rua do mesmo nome e largo dos Herédias, vinham apresentar os seus laudos; tomados estes, verificou-se que o valor por que tinha sido avaliado o referido prédio era de 1.350\$, pelo que se lavrou o presente termo, que vai ser assinado por todos os que nele intervieram, depois de lido por mim, *Ariosto do Espírito Santo de Freitas da Silva*, aspirante interino, servindo de secretário de finanças, que o escrevi e também assino.—*Luis César Camacho*—*António César Mendes*—*Augusto da Silva*—*Ariosto do E. S. de Freitas da Silva*.

Está conforme.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 7 de Agosto de 1915.—O Chefe da Repartição, *A. Mendes Lial*.